

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 123/95 - DE 11 DE JULHO DE 1.995.**

**"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs  
010/93 DE 25.02.93; 14/93 029/93  
DE 31.03.93; 029/93 DE 30.07.93 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Municipal Nº 029/93 de 30 de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO - A construção de passeios públicos será autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, em vias públicas quando requerida pelos respectivos proprietários".

Art. 2º- Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº029/93, de 30 de julho de 1.993, Parágrafo 4º com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUARTO - Quando da doação de pedras pela Prefeitura aos proprietários de imóveis e este decorridos 90 dias da entrega de pedras não houver executado a construção do passeio, fica o Poder Executivo autorizado a transferir os produtos para outro requerente".

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº010/93 de 25 de fevereiro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - "Como medida de poio ao Serviço Municipal de Merenda Escolar, fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação de complementação salarial não superior ao valor a referência inicial da tabela de salários dos servidores efetivos da Prefeitura, ao servidor Estadual colocado à disposição do Município para desempenhar função relacionada ao objetivo da presente Lei".

Art. 4º - O inciso I do artigo 13, da Lei Municipal Nº 014/93, de 31 de março de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"I - ter idade acima de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as disposições legais em sentido contrário para cargos específicos".

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

julho de 1.995

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 11 de

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal